

I - findar o prazo determinado no Art. 1º;  
II - não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no artigo 2º desta Portaria;  
III - cessarem as razões que justificaram a cessão;  
IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou  
V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou  
VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**PORTARIA Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002044/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de utilização gratuita, ao Município de Cambé, de imóvel de propriedade da União, constituído por 3 (três) terrenos com área total de 6.756,63m², compreendendo a área de terreno nº 6, medindo 887,50m², a área de terreno nº 8, medindo 4.949,13m², e a área de terreno nº 9, medindo 920,00m², partes destacadas de área maior registrada sob a matrícula nº 8.831, do livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Cambé/PR; localizadas no Pátio da Estação Ferroviária de Cambé, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.002044/2010-54.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção, pelo Município de Cambé, do Terminal Urbano de Transporte Coletivo.

Art. 3º A cessão terá vigência a partir da assinatura de Contrato, pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, e até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva, ou alienação do imóvel.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no artigo 2º desta Portaria;  
II - cessarem as razões que justificaram a cessão  
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;  
IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou,  
V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União  
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05018.010544/2003-65

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, parte de Imóvel da União, localizado à Rodovia BR-116, Km 305, Bairro Paraíso, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O terreno referenciado no Art. 1º com área de 7920,20m² se descreve e caracteriza conforme desenho PWR 2010 - 118/1. A área maior na qual está incluída na parte que tem a Cessão ora autorizada está registrada no Livro de Transcrição das Transmissões nº 3, fls. 215, nº 1034, em 21 de outubro de 1947 do 3º Ofício da Comarca de Resende.

Art. 3º O desmembramento e as averbações necessárias à área referenciada no Art. 1º ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Resende e deverá realizá-la em um prazo de até 12 meses contados da data da Assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito oriundo desta Portaria.

Art. 4º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se a instalação do Centro Operacional da Guarda Municipal de Resende, do Centro Municipal de Artesanato e do Centro Municipal de Treinamento de Mão de Obra e Oficinas.

Art. 5º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO****PORTARIA Nº 26, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º c/c inciso I, do art. 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art 2º da Portaria MP nº 211, de 28 de Abril de 2010, bem como o artigo 31, § 1º e §2º, e art. 23, § 1º da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.000950/2008-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação, com encargo, que faz à União, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, de um imóvel com 5,132 ha (cinco hectares e cento e trinta e dois ares) situado no Distrito Itaquí-Bacanga, s/n, Município de São Luís, no Estado do Maranhão, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 35.784, ficha 29, Livro nº 2 - FQ do 2º Cartório de Registro de Imóveis, comarca de São Luís - MA.

Art. 2º O imóvel que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de um complexo educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA no distrito Itaquí-Bacanga em São Luís/MA.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direto, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

**PORTARIA Nº 27, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º c/c inciso I, do art. 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art 2º da Portaria MP nº 211, de 28 de Abril de 2010, bem como o artigo 31, § 1º e §2º, e art. 23, § 1º da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.000403/2007-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação, com encargo, que faz à União, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, de um imóvel localizado na BR 316, KM 260,58, margem direita, no Município de Santa Inês, no Estado do Maranhão, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 3.752, Livro 2-N, Protocolo nº. 1-B, fls. 125, nº de ordem 11.502, R-02 3.752 do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, comarca de Santa Inês - MA.

Art. 2º O imóvel que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de um complexo educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA no município de Santa Inês/MA.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direto, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 16 de dezembro de 2010

Retificação por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA SRT/MTE nº 284/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de concessão do registro de alteração estatutária nº. 46000.019972/2003-20, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 19 de abril de 2004, Seção I, Página 59, nº. 74, para fazer constar da representação do SIEMACO-SP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 62.653.233/0001-40, a seguinte categoria: trabalhadores em empresas de asseio e conservação; higiene; limpeza pública; urbana; prestação de serviços a terceiros de limpeza e conservação ambiental; limpeza de fossas e caixas d'água; manutenção predial; pintura; restauração e limpeza de fachadas; detetização; lavagem de carpetes; coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos; serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); varrição de vias públicas; serviços complementares de limpeza urbana; jardinagem e paisagismo; execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio), prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas de prestação de serviços de asseio e conservação e limpeza urbana, com abrangência municipal e base territorial no Município de São Paulo/SP; em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 01104-2005-058-02-00-0.

MARCELO PANELLA

**CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 16 de dezembro de 2010

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que nas reuniões de 20 de outubro de 2010 e 10 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto temporário:

Temporário - Sem Contrato - RN 27 - Resolução Normativa, de 25/11/1998:

Processo: 46094004322201015 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS RAMMUS TOBIAS RALSGARD Passaporte: 45536131, Processo: 46094007607201008 Empresa: GEP BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ ALFREDO LOPEZ LOPEZ Passaporte: AAA858829, Processo: 46094007590201081 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Jesus Alejandro Perez Valdes Passaporte: GO3469604, Processo: 46094007858201084 Empresa: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RYAN ADAM SEALE Passaporte: 423229909, Processo: 46094006579201001 Empresa: COMERCIAL EUROPEIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PIERRE MAXIME COLNET Passaporte: 05RE11999, Processo: 46094008234201084 Empresa: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZOE ARIANE JULIE DROCOURT Passaporte: 06AZ73899, Processo: 46094006786201058 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO CERVANTES OCHOA Passaporte: G04287632, Processo: 46094006787201001 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNAN VENKATESHWARA Passaporte: A20636346, Processo: 46094006785201011 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELSA NERI OLIVA Passaporte: G05282502, Processo: 46094006788201047 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKE DAVID EDWARDS Passaporte: M6008898, Processo: 46094006790201016 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADISLAV AYUPOV Passaporte: 63Nº0297183, Processo: 46094006782201070 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MARCELO ANTELO RODRIGUEZ Passaporte: 2981611, Processo: 46094006789201091 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR HUMBERTO FRANCO FRANCO Passaporte: G05040943, Processo: 46094007013201099 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ABDULBAKI AYDIN Passaporte: 727727, Processo: 46094007408201091 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATTHIEU PIERRE EMMANUEL PHILIPPOT Passaporte: 08AY76799, Processo: 46094007409201036 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TANIA CHRISTINA DUARTE GONÇALVES Passaporte: 09PA62086, Processo: 46094005199201041 Empresa: MARIE LAURE SOLANET Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE-LAURE SOLANET Passaporte: 08AF72582, Processo: 46094004054201023 Empresa: MAYER BROWN SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: até 31/03/2011 Estrangeiro: SARAI



NAOMI KUSTHURI JACOB Passaporte: 301149756, Processo: 46094004088201018 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAID ABD ELFATTAH MOHAMED MOHAMED RADY Passaporte: 2376036, Processo: 46094004087201073 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIAAELDIN SAYED MOHAMED MOSTAFA Passaporte: A00352275, Processo: 46094004286201081 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LENA CHRISTINE CHEBLI Passaporte: C8RWX7L30, Processo: 46094004389201041 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER JORDAN SCOBELL Passaporte: 097258953, Processo: 46094004515201068 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA ZECCA Passaporte: AA5069554, Processo: 46094004629201016 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDIA CHARLOTTE HARTEL LLAMOZAS Passaporte: C1826659, Processo: 46094004770201019 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MOHAMED MOSTAFA MOHAMED MOHAMED AHMED Passaporte: 2065506, Processo: 46094004728201090 Empresa: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN JOSEF MAUL Passaporte: CHI1HJGF2V, Processo: 46094004934201008 Empresa: BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FELIPE SUAREZ RODRIGUEZ Passaporte: CC79944077, Processo: 46094005071201088 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEFAN SCHULZ Passaporte: C1XLK2786, Processo: 46094005226201086 Empresa: CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARY ELLEN DAVENPORT Passaporte: 466948125, Processo: 46094005185201028 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CLARA QUIRNO Passaporte: 29592544N, Processo: 46094005380201058 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL MARKUS OSTERTAG Passaporte: C86H5C105, Processo: 46094005694201051 Empresa: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ULRICH ANDREAS LEHRLE Passaporte: 600728300, Processo: 46094005811201086 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: VINAY KUMAR RAICHUR Passaporte: H5357069, Processo: 46094005812201021 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: MAHESH VISHNUHOTLA Passaporte: G0137380, Processo: 46094005520201098 Empresa: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: CAMILO ANDRES RINCON RICO Passaporte: CC1019006442, Processo: 46094005993201095 Empresa: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HERVÉ CLÉMENT HILAIRE Passaporte: 10AA95052, Processo: 46094005874201032 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABISHAIK SRINIVASAN Passaporte: F8307850, Processo: 46218010891201048 Empresa: COMEXI DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: BE099680 Estrangeiro:

PAU XIFRA ROSICH, Processo: 46094007197201097 Empresa: ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENG YU CO Passaporte: 751327463, Processo: 46094006879201082 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT WILSON Passaporte: 468309115, Processo: 46094007578201076 Empresa: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Celine Anne Paule Alexandrine Robineau Passaporte: 06AA43939, Processo: 46094005274201074 Empresa: DF DEUTSCHE FORFAIT DO BRASIL ESCRITORIO DE REPRESENTACAO LTDA. Prazo: até 31/10/2011 Estrangeiro: LENA DORIN KEFERSTEIN Passaporte: C9KRLJHLV, Processo: 46094005287201043 Empresa: TOYOBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AYA TAKAHASHI Passaporte: TK1488530, Processo: 46094005278201052 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARINA NIKOLAEVA DIMITROVA Passaporte: 369966974, Processo: 46094005328201000 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MONIQUE MARGARETHA MARIA SLOOTMAEKERS Passaporte: NNR10P478, Processo: 46094006336201065 Empresa: SYMRISE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO GASTON CASTELLVI Passaporte: 31270378N, Processo: 46094006604201049 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANSOUR KHAIRALLAH S. ALFAWAZ Passaporte: G791491, Processo: 46094006503201078 Empresa: TSUBAKI BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIYUKI ODAKA Passaporte: TH2927809, Processo: 46094006502201023 Empresa: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI KIBE Passaporte: TH3330408, Processo: 46094006613201030 Empresa: GALLO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ANDRE VELUDO TAVARES Passaporte: J632807, Processo: 46094006603201002 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES JOHNSTONE Passaporte: 093116342, Processo: 46094007947201021 Empresa: J V S EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE ROBERT GEORGES TELLIER Passaporte: 07BB10021.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS

#### PORTARIA Nº 10, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989 e considerando o que consta do processo nº 46208.003311/2010-85, Resolve: Art. 1º - CONCEDER autorização à empresa JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, situada no Eixo Principal, S/Nº. Qd.

2, Mod. 1 a 20, Distrito Agroindustrial - Senador Canedo/GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.142.539/0001-61, para trabalhar aos domingos e nos dias de feriados civis e religiosos; Art. 2º - A presente concessão é pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término, observados os requisitos do Art. 2º, letra b, da Portaria Ministerial nº 3.118/89;

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

SAMUEL ALVES SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO DE JANEIRO

#### RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO SUPERINTENDENTE, publicado na Seção 1, de 22 de novembro de 2010. Onde se lê: "12 de novembro de 2010". Leia-se "19 de novembro de 2010".

### SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

#### PORTARIA Nº 118, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a apresentação de Propostas de Trabalho relativas à execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 23 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008; no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007; no art. 11 da Resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007; e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, em caráter excepcional, quando da proposição de novo Convênio Plurianual Único - CPU, em proposta de trabalho inserida e enviada por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, até 23 de dezembro de 2010, a cotação de preços e o Projeto Básico de que tratam, respectivamente, os §§ 12 e 20 do art. 9º da Portaria SPPE nº 34, de 26 de junho de 2009, poderão ser apresentados pelo conveniente após a celebração do convênio.

Parágrafo único. A apresentação e aprovação da cotação de preços e do Projeto Básico citados no caput deste artigo deverão ocorrer antes da liberação da primeira parcela dos recursos do convênio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLO SIMI

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 9 de dezembro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46207.000393/2009-82
Entidade	SINDIVILES - Sindicato dos Proprietários de Videolocadoras, Lan Houses, Cyber Cafés, Games e Cyber Net do Estado do Espírito Santo
CNPJ	10.526.213/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 780/2010

Processo	46211.004985/2010-48
Entidade	SINDSBARRA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra- MG
CNPJ	10.578.050/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 781/2010

Processo	46218.001444/2010-06
Entidade	SINDEC CACHOERINHA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeirinha- RS
CNPJ	10.818.887/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 782/2010

Processo	46211.000548/2010-55
Entidade	Sindicato dos Servidores Fiscais de Contagem - SINFISCO
CNPJ	11.442.272/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 783/2010

Processo	46220.002695/2009-17
Entidade	Sindicato das empresas Funerárias do Estado de Santa Catarina
CNPJ	10.745.542/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 784/2010

Processo	46211.007263/2009-92
Entidade	Sindicato dos Tecnólogos do Estado de Sergipe
CNPJ	11.364.407/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 785/2010

Processo	46211.009027/2009-20
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Montagens de Interiores e Exteriores de Caminhão, Ônibus, Vans e Veículos Automotores no Estado de Minas Gerais-MG
CNPJ	11.316.326/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 786/2010

Processo	46220.001495/2010-81
Entidade	SINDIPLACAS - Sindicato dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado de Santa Catarina- SC
CNPJ	08.108.694/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 787/2010

Processo	46218.008952/2010-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Limpeza Urbana, Ambiental, Areas Verdes, Coleta, Segregação, Processamento e Reciclagem de Resíduos do Estado do Rio Grande do Sul - SINTRALURB-RS
CNPJ	11.990.452/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 788/2010

Processo	46215.489090/2009-06
Entidade	SINDEGTUR/RJ - Sindicato Estadual de Guias de Turismo do Rio de Janeiro.
CNPJ	42.566.646/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 789/2010

Processo	46215.4884400/2009-67
Entidade	SINDIODONTO - Sindicato dos Trabalhadores nas Clínicas, Consultórios e Empresas da área Odontológica do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	09.571.739/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 790/2010

Processo	46220.000512/2009-29
Entidade	SINIBREF/SC - Sindicato Das Instituições Beneficentes, Religiosas E Filantrópicas Do Estado De Santa Catarina
CNPJ	10.609.123/0001-88
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 791/2010

Processo	46208.000421/2010-95
Entidade	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços
CNPJ	08.797.498/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 792/2010

Processo	46212.016700/2009-78
Entidade	SINDMODAS - Sindicato dos Criadores, Produtores e Consultores de Moda do Estado do Paraná
CNPJ	09.511.638/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 793/2010

Processo	46291.000096/2010-69
Entidade	Sindicato dos Empregados em Supermercados e Hipermercados de Mossoró - SINDSUPERMOSSORO
CNPJ	11.143.397/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 794/2010

Processo	47516.000034/2010-38
Entidade	Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações e Redes de TV por Assinatura - SITESP-SC
CNPJ	11.556.426/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 795/2010

Processo	46205.002259/2010-70
Entidade	SINTRAFCE - Sindicato dos Empregados em Empresas Funerárias e Cemitérios Particulares do Estado do Ceará
CNPJ	09.464.265/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 796/2010

Processo	46000.021400/2010-30
Entidade	SINTUFS - Sindicato dos Trabalhadores em educação do 3º grau no Estado de Sergipe
CNPJ	13.128.731/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 797/2010

Processo	46000.019980/2003-76
Entidade	Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Araraquara e Regiões - SP - SINDEEARA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 798/2010

Processo	46210.004484/2009-38
Entidade	SINTSPUN(MT) - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município De Nobre - MT
CNPJ	10.722.432/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 799/2010

Processo	46214.002359/2007-91
Entidade	SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Alegre-PI
CNPJ	05.686.549/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 800/2010

Processo	46223.004877/2009-01
Entidade	SINDSEPM/MN - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Matões Do Norte - MA
CNPJ	11.018.757/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 801/2010

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de dezembro de 2010

Nº 43 -

Assunto: Habilitação de terminal privativo ao Tráfego Marítimo Internacional

Interessado: DOW BRASIL S/A

Processo nº: 50000.009685/1999

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.009685/1999, resolve:

**HABILITAR AO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL** as instalações do terminal portuário de uso privativo misto da empresa DOW BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.435.351/0017-14, localizado na Via Matoim, Rótula 3, s/nº, Bairro ZIP-CIA, Município de Candeias, BA, CEP 43.813-000, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas ao referido tráfego, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão MT/DP nº 090, de 18 de outubro de 2000, com a alteração promovida por meio da Resolução nº 1.549-ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, que alterou a transferência da titularidade do referido Contrato de Adesão em virtude de incorporação.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

#### DECISÃO Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Foi atribuída à Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias de Cargas, GEROF, desta Unidade Organizacional, incumbência para conduzir procedimento de arbitragem, objetivando solucionar conflito suscitado pela empresa Arcellor Mitall Mineração Serra Azul S.A, usuário de com elevado grau de dependência do serviço de transporte de minério de ferro prestado pela MRS Logística S.A, referente à fixação de tarifas, esgotadas as possibilidades de conciliação entre as partes.

2.Referida Gerência realizou extenso e profícuo trabalho, culminando na NOTA TÉCNICA Nº 98, de fls. 147/174, na qual concluiu que:

#### "5 CONCLUSÃO

(...)

A presente análise teve como objetivo a precificação de tarifa de transporte ferroviário de minério de ferro para o usuário Arcelor Mittal Mineração Serra Azul - AMMSA, com origem nas minas do complexo de Serra Azul em Minas Gerais e destino no Terminal Portuário da Companhia Portuária Baía de Sepetiba - CPBS, situado no Porto de Itaguaí, município de Itaguaí/RJ.

A metodologia de gerenciamento de valor das empresas (Cash Value Added - CVA) foi utilizada para a precificação da tarifa. Como resultado, tem-se o valor de R\$24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) por tonelada útil para um volume de 1,5 milhão de toneladas e prazo de contrato de um ano."

(destaques do original)

3. Para definição da tarifa foi considerada a composição da tarifa ferroviária de transporte, em cotejo com as informações prestadas pela Concessionária, com o escopo de verificar se os custos informados adequavam-se à operação ferroviária e à realidade de mercado, tendo a modicidade tarifária como balizamento.

4. Ante o aduzido e por tudo que dos autos consta, na busca do justo e do razoável, DECIDO arbitrar o valor correspondente a R\$24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) por tonelada útil para um volume de 1,5 milhão de toneladas e prazo de contrato de um ano.

5. Esta decisão deverá ser publicada no Diário Oficial da União, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, nos termos da Resolução ANTT nº 350, art. 11, de 18 de novembro de 2003.

NOBORU OFUGI  
Superintendente

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 2.027, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 000165.2010.01.004/4-401, formalizada a partir de denúncia ANÔNIMA noticiando que a empresa Direct Express Logística Integrada S/A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que existe notícia de que a empresa não assina a CTPS de seus empregados, agindo em desacordo com o art. 29 da CLT;

Considerando que há notícia de que a empresa submete seus empregados à jornada excessiva sem conceder a bonificação relativa às horas extras e ao adicional noturno, suprimindo, ainda, o intervalo intrajornada, em desrespeito às normas que regulam a duração do trabalho;

Considerando que consta informação de que a empresa não concede vale-transporte aos trabalhadores, em contrariedade ao disposto no artigo 1º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não vem proporcionando um local de trabalho com condições sanitárias e de conforto adequadas, deixando de observar a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S/A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.886.614/0002-17, situada na Rua Osório Ferreira dos Santos, nº 295, Parque Boa Vista II, Duque de Caxias/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

#### PORTARIA Nº 2.028, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando a Representação nº 001005.2008.01.004/5-401, instaurado a partir de denúncia anônima noticiando que a empresa Marpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que há informação de que a Investigada não paga a seus funcionários o décimo terceiro salário, indo de encontro ao art. 7º, VIII da Constituição Federal;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MARPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.060.804/0001-62, situada na Rua Campos, nº 510, Parque Lafaiete, Duque de Caxias/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.